

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato Conjunto TST.CSJT**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 38, DE 11 DE JUNHO DE 2026**

Designa integrantes do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em atenção ao artigo 15 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG n.º 52, de 29 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no artigo 15 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG n.º 52, de 29 de agosto de 2023;

considerando o disposto no Ofício n.º 68, de 17 de outubro de 2025, da Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – Astrisutra;

considerando o disposto no Processo SEI n.º 6008107/2026,

RESOLVE

Art. 1º Designar integrantes do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I – Margareth Rodrigues Costa, Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;

II – Izabella Ramos Pinto, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

III – Otávio Bruno da Silva Ferreira, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – Fernando Augusto Faria de Moraes Rego, servidor indicado pela Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho (Astrisutra);

V – Matilde Lopes Gonçalves, trabalhadora terceirizada indicada pelo sindicato da categoria;

VI – Ekaterini Sofoulis Hadjiralllis Morita, servidora indicada pelo Presidente da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão (CADI);

VII – Marcelo Campelo Noronha, servidor indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas; e

VIII – Fabíola Maria de Carvalho Izaías, servidora indicada pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 63, de 22 de outubro de 2025. Publique-se.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**Resolução****Resolução****RESOLUÇÃO CSJT N.º 388, DE 30 DE AGOSTO DE 2024. (Republicação)****RESOLUÇÃO CSJT N.º 388, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.****(Republicada em cumprimento ao art. 8º da Resolução CSJT nº 444, de 1º.6.2026)*

Aprova a Revisão do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho - ciclo 2021-2026, para o período de 2024 a 2026.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva e Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa, do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão

administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, art. 111-A, § 2º, II);

considerando a Portaria CNJ n.º 59, de 23 de abril de 2019, que institui a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, composto pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Comitê Gestor da Justiça do Trabalho e órgãos eleitos coordenadores dos subcomitês;

considerando o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, instituído pela Resolução CSJT n.º 259, de 14 de fevereiro de 2020;

considerando a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aprovada pela Resolução CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020;

considerando o Ato CSJT.GP.SEGGEST n.º 104, de 12 de julho de 2022, que altera a denominação do Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho (CGE-JT) e dos Subcomitês Gestores da Estratégia da Justiça do Trabalho (SGE-JT), instituídos pela Resolução CSJT n.º 259, de 14 de fevereiro de 2020, e dá outras providências;

considerando a realização do XVII Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, no qual foram estabelecidas as metas nacionais para o ano de 2024;

considerando a proposta revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho - ciclo 2021 a 2026, apresentada pelo Comitê Nacional de Governança e Estratégia, no âmbito da Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho;

considerando o disposto no art. 15, inciso VI, da Resolução CSJT n.º 259/2020, que confere ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a aprovação da proposta de Plano Estratégico da Justiça do Trabalho; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2601-12.2024.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º Definir os Indicadores e as Metas do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho – Ciclo 2021 a 2026, para o período de 2024 a 2026, na forma do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os novos indicadores passam a vigorar em 2024, com metas estabelecidas de acordo com o cronograma anual do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" A r t . 1 º
.....
.....

§1º São elementos do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho: missão, visão, valores, objetivos, indicadores estratégicos, metas e iniciativas;

§2º Em Ato específico da Presidência, será aprovado glossário para detalhamento dos indicadores e das metas do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho e respectivas atualizações."
(NR)

Art. 3º O Anexo da Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho que incorporaram indicador da Cesta de Indicadores Estratégicos - CIE no plano estratégico regional podem excluí-lo, a seu critério e conveniência, em processo de revisão do Plano Estratégico local.

Art. 5º Revoga-se o art. 3º da Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021.

Art. 6º Republica-se a Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021, e Anexo, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ANEXO I - Resolução CSJT n.º 388, de 30 de agosto de 2024

(Revogado pela Resolução CSJT n. 442, de 30 de maio de 2026)

ANEXO II - Resolução CSJT n.º 388, de 30 de agosto de 2024

(Revogado pela Resolução CSJT n. 442, de 30 de maio de 2026)

RESOLUÇÃO CSJT N.º 443, de 1º de JUNHO de 2026.

Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, sobre a suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) aos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em situação irregular.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 22/05/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 29/05/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Manuela Hermes de Lima e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e no Anexo III da Portaria Conjunta n.º 1, de 7 de março de 2007, das Presidências do Supremo Tribunal Federal (STF), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunais Superiores, Conselhos e Tribunal de Justiça do Distrito Federal de Territórios (TJDFT), os quais regulamentaram a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS);

considerando que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "B" ou superior, constitui requisito de ingresso no cargo de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, área de apoio especializado, especialidade Inspectores e Agentes da Polícia Judicial, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme previsto no Ato CSJT.GP.SE.ASGP n.º 193, de 9 de outubro de 2008;

considerando a necessidade de garantir a plena habilitação dos servidores para o efetivo desempenho das atividades de polícia judicial, sobretudo a condução e segurança de veículos em missões oficiais, art. 4º, inciso XIII, e parágrafo único da Resolução CNJ n.º 344, de 9 de setembro de 2020, e no art. 31, inciso XIII, da Resolução CSJT n.º 315, de 26 de novembro de 2021; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000144-19.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, área de apoio especializado, especialidades Inspetor e Agente da Polícia Judicial, fica condicionado à plena vigência e regularidade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria "B" ou superior.

Art. 2º O servidor que não possuir CNH válida ou que estiver com o documento suspenso, cassado, vencido, ou em qualquer situação que impeça o exercício regular da condução de veículos não fará jus à percepção da GAS.

Parágrafo único. Exclui-se dessa exigência, o servidor com deficiência ou alguma condição de saúde que o impeça de exercer a atividade de condução de veículos.

Art. 3º A suspensão do pagamento da GAS ocorrerá a partir do mês subsequente ao término da validade do documento ou da ciência da restrição legal pela Administração.

§1º O servidor será previamente notificado da irregularidade identificada para que apresente, em 5 (cinco) dias, as razões que entender cabíveis.

§2º O pagamento da GAS será restabelecido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo servidor, da validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), perante a Administração.